

UNIV.FED.DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Estudo Técnico Preliminar 106/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23086.140818/2025-23

2. OBJETO

Aquisição de peças para manutenção preventiva do equipamento de espectrometria de massas com plasma acoplado indutivamente (ICP-MS) NexIon 300D PerkinElmer

3. Descrição da necessidade

Este Estudo Preliminar visa a analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações relevantes para o atendimento da necessidade de aquisição de peças para manutenção preventiva do equipamento de espectrometria de massas com plasma acoplado indutivamente (ICP-MS) NexIon 300D PerkinElmer, apresentada no Documento de formalização da Demanda (1977488).

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Laboratório multiusuário do ICET	Jairo Lisboa Rodrigues

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 20 da Lei 14133 e do Decreto nº 10.818/2021, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.

Em consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>, não foram localizados padronizações para os itens objetos deste processo.

Considerando que o Plano Diretor de Logística Sustentável institucional encontra-se em fase de elaboração, os critérios de sustentabilidade, observando o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª ed. Brasília: AGU, setembro, 2023), devem ser considerados os produtos fornecidos em embalagens de materiais reciclado, biodegradável, atóxico, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais ou com menor uso de água e energia.

Requisitos técnicos e padrões de qualidade exigidos: [descrever normas, certificações ou padrões necessários];

Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em termo de referência, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

O prazo de entrega dos materiais é de até 90 (noventa) dias, contados do envio da nota de empenho à empresa;

As entregas ocorrerão de forma parcelada, podendo ser requisitado qualquer quantitativo, até a quantidade total discriminada na tabela em anexo a este ETP, durante dois semestre letivos.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Divisão de Almoxarifado/UFVJM, Campus do Mucuri / Teófilo Otoni , Rua do Cruzeiro nº 01, Jardim São Paulo - Cep : 39803-371, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas em dias úteis;

Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para feito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e pelo que segue:

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete;

Os produtos devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;

Os produtos não devem apresentar avarias ou adulterações;

Os produtos devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade;

Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos produtos adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos mesmos.

A descarga e o manuseio dos produtos para entrega utiliza procedimentos manuais de total responsabilidade da parte do fornecedor, como por exemplo, a contratação de chapa ou ajudante, os riscos de todas as ordens pertinentes à atividade incluindo as trabalhistas, e ainda a prestação de socorro em caso de necessidade.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução o contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 120 dias devendo a execução ser efetiva num prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do contrato ou instrumento substitutivo, classificando-se como uma contratação com conclusão por escopo predefinido. Neste caso o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no instrumento contratual, observadas as disposições do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O objeto, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além do prazo previsto a não ser em situações excepcionais previstas em lei.

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

Nos termos do artigo 2º do Decreto 7.746/2012, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes devem adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios.

Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada deve seguir, naquilo que couber, as seguintes diretrizes ao longo da execução contratual:

- I - Menor impacto sobre os recursos naturais,
- II - preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local,
- III- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia,
- IV- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local,
- V- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra,
- VI- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais,
- VII- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A contratação também requer que a Contratada exerça práticas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, tendo em vista o disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – NESLIC da Advocacia-Geral da União e legislação que rege a matéria. Destaca-se o disposto na Instrução Normativa 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e na Instrução Normativa 10, de 12 de novembro de 2012, que deve ser cumprido naquilo que couber na execução do serviço.

A contratada deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, inclusive naquela em que for exigido atestado de capacidade técnica. Isto porque, para esses itens, houve exigência específica no edital para a apresentação de habilidade técnica e, caso aceito de outra forma, haverá esvaziamento da exigência editalícia. Para fundamentar tal condição, trazemos o Acórdão nº 2760/2012-Plenário, TC-014.017/2012-1, Rel. Min. Ana Arraes, 10.10.2012:

Quanto exigência de experiência na execução de serviços que são invariavelmente subcontratados, considero que, em regra, tal impositivo desnatura processo de habilitação técnica. Isso porque não há sentido em requerer expertise para realização de serviço que, muitas vezes, acaba sendo executado por terceiro. Exigida do licitante, como pressuposto para participar da licitação, capacidade para execução de determinada tarefa, prestação não pode ser transferida. entidade que realiza concorrência deve, portanto, avaliar relevância dos serviços para os quais exige prévia experiência, de forma não adotar exigências desnecessárias restritivas.(...)

Nessa contratação não será admitida subcontratação do fornecimento dos materiais.

Complementarmente, destaca-se que os requisitos técnicos da presente contratação estão diretamente vinculados às especificações originais de fábrica do equipamento ICP-MS NexIon 300D PerkinElmer, tratando-se de peças originais, projetadas exclusivamente para garantir a integridade operacional, a confiabilidade metrológica, a segurança do equipamento e a preservação de sua vida útil.

A utilização de peças não originais, genéricas ou similares, além de não possuir respaldo técnico do fabricante, representa risco concreto de danos irreversíveis aos sistemas de plasma, vácuo, interface, introdução de amostra e detecção, podendo ocasionar falhas graves, perda de garantia técnica, comprometimento dos resultados analíticos e elevação significativa dos custos de manutenção corretiva.

Ressalta-se, ainda, que tais peças são fabricadas integralmente no exterior, especificamente nos Estados Unidos, importadas e comercializadas no Brasil exclusivamente pela representante autorizada da fabricante, não havendo equivalentes técnicos compatíveis disponíveis no mercado nacional. Assim, os requisitos da contratação são indissociáveis da necessidade de aquisição de peças originais, certificadas e compatíveis com o equipamento, o que reforça a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta por inexigibilidade.

6. Levantamento de Mercado

Este documento apresenta o levantamento de mercado realizado para aquisição de peças para manutenção preventiva do equipamento de espectrometria de massas com plasma acoplado indutivamente (ICP-MS) NesIon 300D PerkinElmer, com o objetivo de verificar as alternativas disponíveis e justificar tecnicamente e economicamente a escolha da solução a ser adotada no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

Enquadramento do processo de Aquisição

Os processos licitatórios têm por objetivos (art. 11 da Lei 14.133/2021):

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei 14.133/2021 prevê as seguintes modalidades de licitação:

1. **Concorrência** (Art. 28, I): Modalidade mais ampla, aplicada especialmente em obras de grande porte e concessões. Exige ampla publicidade e prazos maiores para apresentação de propostas.

2. **Concurso** (Art. 28, II): Usado para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Garante premiação ou remuneração aos vencedores. O julgamento é feito por uma comissão especializada.

3. **Leilão** (Art. 28, III): Aplicado para a venda de bens móveis inservíveis ou bens imóveis da Administração. Vence o maior lance oferecido.

4. **Diálogo Competitivo** (Art. 28, IV) Modalidade nova, usada para contratações complexas. Permite a interação entre a Administração e os licitantes para buscar soluções antes da fase de propostas. Ideal para projetos inovadores ou concessões de grande porte.

5. **Pregão** (Art. 28, V): Utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns. Disputa baseada no menor preço ou maior desconto. Realizado preferencialmente na forma eletrônica.

6. Formas de Contratação Direta:

6.1 **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74) A licitação é inviável, ou seja, não há possibilidade de competição. Hipóteses previstas:

- Fornecedor exclusivo (exemplo: tecnologia patenteada ou produto sem concorrentes).
- Contratação de profissional notório e especializado (exemplo: artista renomado, consultoria altamente qualificada).
- Serviços técnicos de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.2 **Dispensa de Licitação** (Art. 75) A Administração pode optar pela contratação direta, mesmo havendo possibilidade de competição. Principais casos:

- Valor reduzido: previsão nos incisos I e II do art. 75, cujos os valores são: Até R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia; até R\$ 62.725,59 para outros serviços e compras;
- Ocorrência de itens desertos ou fracassados em pregões (inciso III);
- Situações de emergência ou calamidade pública (inciso VIII).
- Aquisição de bens produzidos por órgãos públicos.
- Execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação (inciso XV)

As possibilidades para aquisição dos materiais de consumo são: pregão eletrônico em sua forma tradicional, pregão eletrônico por sistema de registro de preços, dispensa, inexigibilidade e adesão a Ata de Registro de Preços.

Pregão eletrônico por sistema de registro de preços não se aplica, uma vez que os bens a serem adquiridos não se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º e seus incisos, do Decreto 11.462/2023.

Considerando a especificidade do que se pretende adquirir, adesão torna-se impraticável, já que, coincidentemente, algum outro órgão precisaria prever aquisição em volume de item de aplicação limitada.

Em consulta ao Painel Nacional de Contratações Públicas (PNPC), foram localizadas dois processos de diretas na modalidade de Inexigibilidade, em um único fornecedor prestou os serviços de manutenção em equipamentos da mesma marca pretendida, conforme SEI 1984266. Também foram realizadas consulta a outros fornecedores, mas estes informaram não possuírem assistência para atender ao equipemanento da UFVJM, conforme SEI 1984270.

Diligências realizadas demonstraram que os itens a serem adquiridos são comercializados exclusivamente por uma empresa detentora desse direito, conforme documentos SEI 1977991. Foi diligenciado junto ao emissor da declaração de exclusividade, sendo apresentada a Declaração de Veracidade (1984482).

Como complemento ao levantamento de mercado já apresentado, cumpre registrar que foram realizadas diligências administrativas visando identificar eventuais fornecedores alternativos ou peças equivalentes compatíveis com o equipamento ICP-MS NexIon 300D, não sendo identificada qualquer possibilidade concreta de competição, conforme Consulta Fornecedores (1984270)

Tal cenário decorre do fato de que o fabricante PerkinElmer adota política internacional de fornecimento exclusivo de peças originais por meio de representantes oficialmente autorizados em cada país, inexistindo, no mercado nacional, distribuidores paralelos habilitados técnica e legalmente a fornecer tais componentes.

Além disso, trata-se de equipamento de altíssimo valor agregado e elevada complexidade tecnológica, com número restrito de unidades instaladas no território nacional, o que reduz significativamente o volume de comercialização de determinadas peças, podendo ocorrer intervalos de dois a três anos sem aquisição de itens específicos. Essa particularidade limita a existência de notas fiscais recentes para todos os componentes, circunstância que não descaracteriza a regularidade da pesquisa de preços, mas evidencia a singularidade do mercado envolvido.

Dessa forma, o levantamento de mercado confirma a inviabilidade de competição e fundamenta, sob os aspectos técnico e econômico, a adoção da inexigibilidade de licitação. O caso em questão se enquadra na hipótese prevista no inciso I do referido artigo, que trata da contratação de fornecedor exclusivo. A Administração Pública identificou que a contratação pretendida não permite a realização de competição, seja por tratar-se de fornecedor único para o objeto pretendido. Para comprovação da inviabilidade de competição, foram anexados ao processo documentos como declaração de exclusividade emitida por entidade competente, justificativa técnica da necessidade da contratação e a notória especialização do contratado.

7. Descrição da solução como um todo

A Administração Pública necessita de aquisição de peças para manutenção preventiva do equipamento de espectrometria de massas com plasma acoplado indutivamente (ICP-MS) NexIon 300D PerkinElmer para atender à demanda dos cursos de graduação e pós-graduação, sendo necessário para que o equipamento tenha o seu bom funcionamento e não corra risco de os projetos de pesquisa e a pós-graduação pararem devido ao não funcionamento do ICP-MS

O levantamento de mercado permitiu identificar a melhor solução para a necessidade da Administração, garantindo conformidade com a legislação vigente, economicidade e eficiência na contratação. A escolha está fundamentada em critérios técnicos e econômicos, assegurando que a inexigibilidade de licitação seja a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Descrição da Solução Proposta

A solução proposta compreende a aquisição integrada de peças originais destinadas à manutenção preventiva do ICP-MS NexIon 300D, observando rigorosamente as recomendações técnicas do fabricante, os manuais operacionais e os protocolos de manutenção preventiva internacionalmente adotados para equipamentos dessa natureza.

A manutenção preventiva constitui medida essencial de gestão do patrimônio público, pois visa evitar falhas sistêmicas, paradas não programadas e danos estruturais ao equipamento, cujo custo de reposição ou de manutenção corretiva pode ser substancialmente superior ao investimento ora pretendido.

Adicionalmente, ressalta-se que a complexidade do equipamento exige elevado grau de especialização técnica, tanto na seleção das peças quanto na orientação de sua aplicação, sendo que a fornecedora exclusiva dispõe de corpo técnico qualificado, treinado diretamente pelo fabricante, inclusive no exterior, assegurando suporte técnico adequado, rastreabilidade dos componentes e conformidade com os padrões internacionais de desempenho e segurança.

Assim, a solução apresentada mostra-se completa, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pela UFVJM.

Escopo do fornecimento: entrega das peças listadas no item 7 deste ETP. Prazo de execução e entrega: 60 dias a partir da ordem de fornecimento

Justificativa Técnica e Econômica

A escolha da solução se baseia em critérios técnicos e econômicos, conforme disposto nos artigos 6º e 11 da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação direta seja a alternativa mais vantajosa para a Administração. Os principais fatores que justificam essa decisão são:

- * Inviabilidade de competição;
- * Impacto positivo na eficiência dos serviços públicos;
- * Redução de custos operacionais e manutenção da economicidade; Atendimento às necessidades da Administração com maior agilidade.

Conclusão

Diante do exposto, a solução proposta representa a alternativa mais adequada para suprir a necessidade da Administração, garantindo conformidade com a Lei 14.133/2021, economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público. A contratação direta permite que o órgão público obtenha os serviços e bens necessários de maneira rápida e eficaz, sem comprometer a qualidade e a transparência do processo.

A solução proposta compreende a aquisição integrada de peças originais destinadas à manutenção preventiva do ICP-MS NexIon 300D, observando rigorosamente as recomendações técnicas do fabricante, os manuais operacionais e os protocolos de manutenção preventiva internacionalmente adotados para equipamentos dessa natureza.

A manutenção preventiva constitui medida essencial de gestão do patrimônio público, pois visa evitar falhas sistêmicas, paradas não programadas e danos estruturais ao equipamento, cujo custo de reposição ou de manutenção corretiva pode ser substancialmente superior ao investimento ora pretendido.

Adicionalmente, ressalta-se que a complexidade do equipamento exige elevado grau de especialização técnica, tanto na seleção das peças quanto na orientação de sua aplicação, sendo que a fornecedora exclusiva dispõe de corpo técnico qualificado, treinado diretamente pelo fabricante, inclusive no exterior, assegurando suporte técnico adequado, rastreabilidade dos componentes e conformidade com os padrões internacionais de desempenho e segurança.

Assim, a solução apresentada mostra-se completa, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pela UFVJM.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a manutenção do equipamento são necessárias as seguintes peças:

Item	Especificação	Unidade Medida	Quant.
01	ORING	Unidade	01
02	ORING	Unidade	01
03	ORING	Unidade	01
04	Anel O'RING	Unidade	01
05	ORING	Unidade	01
06	RING CENTERING KF 16 VITON	Unidade	01
07	ORING VITON	Unidade	01
08	ORING	Unidade	02

09	ORING	Unidade	01
10	ORING 2 7/8 IN ID X 1/16 IN W VITON	Unidade	01
11	ORING 2.239 IN ID X 0.07 IN W VITON	Unidade	01
12	ORING	Unidade	03
13	ORING	Unidade	01
14	Parafuso para cone hyper skimmer	Unidade	02
15	Injector Teflon Spacer - espaçador de Te	Unidade	03
16	Filtro de exaustão para bomba de vácuo	Unidade	01
17	FILTRO ESQUERDO NEXION	Unidade	01
18	ORING	Unidade	02

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.431,53

A Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê em seu art. 7º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Uma vez que a empresa PERKINELMER DO BRASIL ANALÍTICA LTDA. é representante direta e exclusiva no Brasil para vendas e assistência técnica de toda linha da marca PerkinElmer, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, dessa forma, os orçamentos foram realizados em consonância a esta especificidade. Seguem alguns acórdãos e decisões nesse sentido:

Acórdão 3855/2009-Primeira Câmara: Os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação devem ser **justificados circunstanciadamente**, inclusive quanto ao **preço**.

Acórdão 10057/2011-Primeira Câmara: A celebração de contrato por inexigibilidade de licitação não dispensa a necessidade de **especificação precisa do produto a ser adquirido**, incluindo os prazos de execução de cada etapa do objeto, e deve ser precedida de justificativa de preços, a partir de **orçamento detalhado** que contenha demonstração de que os valores apresentados sejam **razoáveis e atendam aos princípios da eficiência e economicidade**.

Acórdão 2724/2012-Segunda Câmara: Os processos de inexigibilidade de licitação devem ser instruídos com a devida **justificativa de preços**, ou, ainda, com **pesquisa comprovando que os preços praticados são adequados ao mercado**, sendo a falha nesse procedimento passível de aplicação de multa.

Acórdão 1565/2015-Plenário: A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de **inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas**.

Acórdão 2993/2018-Plenário: A **justificativa de preço** em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita **mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados**, em avenças envolvendo o **mesmo objeto ou objeto similar**.

Foi realizado contato prévio com a empresa autorizada para assistência técnica para que pudesse fazer uma previsão do valor do serviço de manutenção corretiva.

A fim de verificar se preço ofertado está condizente com a realidade do mercado conforme apresentado pela empresa, foi solicitado cópias de notas fiscais, emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação com vistas a comprovar que o preço cobrado está compatível com o praticado pela futura contratada em contratos similares, conforme disposto no § 1º do art. 7º da IN 65/2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A série de preços coletados abaixo foi realizada com o objetivo de verificação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado pela empresa prestadora de serviços.

Notas Fiscais Comercialização Peças - Especificações Técnicas Similares			
Nº do Documento	OBJETO	CONTRATADA	VALOR
Documento SEI 1977994	Conjunto de peças para manutenção	PERKINELMER DO BRASIL ANALITICA LTDA	R\$15.770,48
Documento SEI 1977995	Conjunto de peças para manutenção	PERKINELMER DO BRASIL ANALITICA LTDA	R\$ 13.893,17

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, **sempre que o objeto for divisível**, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O § 3º do art. 40 da Lei 14.133/2021 estabelece que o parcelamento não deverá ser adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

No caso em apreço, por se tratar de manutenção de equipamento realizada por fornecedor exclusivo, não é possível parcelar a solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto, na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira, a solução pretendida com a nova contratação.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) da UFVJM, pelo Documento de Formalização de Demanda 643/2025.

De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFVJM, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PRPPG) estimula, acompanha e viabiliza as atividades de pesquisa realizadas na UFVJM e possui como uma de suas principais objetos:

P1 - Aumentar o envolvimento da comunidade acadêmica em pesquisa científica e ou tecnológica; P2 - Otimizar e aprimorar a infraestrutura para pesquisa;

P3 - Aumentar a produção e divulgação científica qualificada.

Esta contratação está em consonância com o Plano Estratégico Institucional 2021/2025 UFVJM e relaciona- se diretamente ao objetivo estratégico de:

5. Estimular a pesquisa aplicada para o desenvolvimento regional;

8. Dotar a instituição de infraestrutura, de insumos e de serviços, visando à execução das políticas necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, utilizando as boas práticas de gestão pública.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O equipamento objeto de manutenção é de extrema importância para as pesquisa na UFVJM atendendo em grande parte os Programas de Pós-graduação, logo por meio da contratação do serviço, a Administração poderá garantir e estimular a continuidade de várias pesquisas multidisciplinar e integrada, o que leva a um crescimento global da pós-graduação na universidade, atendimento da comunidade acadêmica da UFVJM. Esta contratação constitui-se ainda em uma alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e mantê-lo funcionando adequadamente para atender às atividades fins.

Além da preservação do patrimônio público, a execução do serviço é indispensável para a segurança dos usuários do equipamento. A satisfação do usuário interno da UFVJM com o serviço prestado é um dos resultados pretendidos.

A UFVJM também se preocupa em atingir o menor impacto ambiental possível, dessa forma, a contratada deve atender aos critérios e práticas de sustentabilidade especificadas no Decreto nº 7.746/2012 e na IN SLTI nº 1/2010, naquilo que couber para esta contratação.

De forma complementar, os resultados pretendidos com a presente contratação transcendem a mera reposição de componentes, alcançando impactos positivos diretos na continuidade das atividades acadêmicas, científicas e institucionais da UFVJM.

A manutenção preventiva adequada do ICP-MS NexIon 300D assegura a disponibilidade contínua de um equipamento estratégico e multiusuário, amplamente utilizado em projetos de graduação, mestrado e doutorado, além de pesquisas institucionais e parcerias interinstitucionais.

Sob a ótica da economicidade, a contratação preventiva reduz significativamente a probabilidade de falhas graves, minimiza períodos de inatividade do equipamento e evita dispêndios elevados com manutenções corretivas emergenciais, que normalmente demandam maior volume de recursos financeiros e logísticos.

Adicionalmente, promove-se o melhor aproveitamento dos recursos humanos especializados, uma vez que docentes, técnicos e discentes poderão manter suas atividades de pesquisa sem interrupções, contribuindo para a eficiência administrativa, a qualidade da produção científica e a preservação do patrimônio público.

14. Providências a serem Adotadas

Não se faz necessário a tomada de providências para a solução ser contratada e o serviço prestado. Para a fiscalização dos serviços conforme IN 05/2017, deverá ser providenciada capacitação continuada dos servidores para atuarem na contratação e fiscalização.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço. A empresa prestadora do serviço deve realizar o descarte dos materiais utilizados de forma adequada e em conformidade a legislação e normas que regem a matéria. Deve ainda seguir os critérios de sustentabilidade conforme tópico deste estudo e Termo de Referência.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

A presente contratação é viável, considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual/2023, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2020/SEGES/ME, Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME e legislação que trata da matéria. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas no presente Estudos Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

A Equipe de Planejamento declara que o presente Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 9º da IN nº 58/2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAIRO LISBOA RODRIGUES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 22/12/2025 às 14:59:45.